



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL – TRE/BA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO
ESTADO**

TERMO Nº 006 / 2019

O ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63, com sede na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Paralela, Salvador – Bahia, CEP: 41.745-003, neste ato representada por seu secretário, **Sr. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/nº, (D.O.E. 02/04/2014), doravante denominado **CEDENTE**, com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.073/0001-56, com sede na 2ª Avenida, nº 260, CEP 41.745-003, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/nº, (D.O.E. 14/08/2013), doravante denominado **INTERVENIENTE** e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.967.350/0001-45, neste ato representado por **FABÍOLA MAZZEI PEREIRA VITÓRIO DA SILVA**, portadora de carteira de identidade nº 03162146-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.213.135-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 46, da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, o constante no Processo Administrativo nº 0200160042663 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, do imóvel denominado **Agencia Fazendária**, situado na Rua Juvelino Pereira, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob o nº 6523.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na cláusula anterior exclusivamente para fins de dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades de Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

IX- assumir, a partir da assinatura deste Termo e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício das atividades do CESSIONÁRIO;

X- providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;

XI – contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no espaço cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, a que se refere o inciso XI desta cláusula, será entregue ao CEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta Cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 08 (oito) anos, com efeitos retrooperantes contados a partir de 01/01/2015, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado (Secretaria ora interveniente neste Termo), devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à Secretaria da Administração - SAEB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento;
- II- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual no 12.209/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens imóveis do Estado (SIMOV), estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, 20 de março de 2019.

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda João Batista Aslan Ribeiro
Subsecretário / SEFAZ

Fabíola Mazzei Pereira Vitorio da Silva

Diretora Geral - Tribunal Regional Eleitoral

